



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO – ANAAG, é uma união de pessoas, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação situada a Rua Coronel Paiva, Nº 11, Sala 01, Centro, CEP 37524000, terá sua sede e administração na cidade de Natércia e foro jurídico na Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A Associação terá como OBJETIVO:

I- Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;

II- Promover a união, integração e a representação de seus associados;

III- Orientar os associados e direcionar suas ações no sentido de comprar melhor e mais barato, produzir melhor e em maior quantidade, beneficiar sua própria produção, vender em quantidades maiores e conseguir preço de venda mais alto;

IV- Firmar convênios e contratos específicos com órgãos e entidades interessados nas atividades e na execução de quaisquer serviços que condizem aos interesses de seus associados;

V- Orientar e capacitar sobre o emprego adequado dos equipamentos e máquinas agrícolas, com a finalidade de otimizar as atividades agropecuárias e preservar os recursos naturais e o meio ambiente;

VI- Promover o estímulo, o fomento, a racionalização, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades agropecuárias, ambientalistas e sociais para melhorar as condições de vida de seus associados, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas às técnicas de produção, mercado e outras de caráter comum de seus integrantes, bem como a prática do associativismo da cooperação;

VII- Constituir-se em órgão de informação, assessoramento e representação dos associados junto aos poderes públicos, podendo receber autorização destes para, através de convênios, executar serviços e desempenhar funções inerentes as sua competências e responsabilidades legais próprias no âmbito da produção e da assistência técnica social;

VIII- Servir como representante na comercialização de insumos, e da produção, sob a forma de compras e vendas em conjunto;

IX- Desenvolver programas, projetos, pesquisas e implantação de novas culturas agroeconômicas e ações de defesa agropecuária;

X- Implantar e desenvolver projetos de prevenção, recuperação e proteção do meio ambiente, do solo e da água, sendo que todos deverão indicar detalhadamente os compromissos, competências e responsabilidades técnicas e financeiras das partes envolvidas, de forma a atenderem aos requisitos de viabilidade e imperativos legais pertinentes;

XI- Incentivar a diversificação de culturas e criatórios;

XII- Prestar serviços de assistência técnica agroveterinário, transporte, beneficiamento,



armazenamento, classificação, embalagem, industrialização e comercialização de produtos dos associados;

XIII- Formular sugestões quanto a política agrícola e agrária, de fortalecimento de seus associados, com repercussões na geração do trabalho, emprego e renda, na afirmação e regimes de valorização, da propriedade, do indivíduo e do trabalho humano e dos empreendimentos associativos sustentados com base na cooperação;

XIV- Participar de órgãos, instituições e conselhos a fim de fortalecer sua representatividade;

XV- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

XVI - Superar dificuldades, gerar benefícios para os seus associados de acordo com seus interesses;

XVII- Realizar festas, feiras, campanhas, torneios, congressos, convenções e outros eventos de negócios com a finalidade de arrecadar recursos para o bom funcionamento e fortalecimento da Associação;

XVIII- Buscar meios de valorizar e escoar seus produtos por meio do acesso a um mercado justo e solidário, como forma de aumentar a geração de emprego e renda para a comunidade e garantir a sua sustentabilidade.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.



§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;



c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;

d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 14. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis e transmitidos aos associados através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 17. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I- A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;



IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 18. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 19. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 21. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;



d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 24. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 22, parágrafo 1º, deste estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 26. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Art. 27. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;



- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas e sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 29. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.



Art. 30. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 31. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cartões aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 34. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares e no mínimo 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.



§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 36. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 37. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 38. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 23 e parágrafo único do artigo 24 deste estatuto.

Art. 40. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Natércia, 06 de junho de 2023.

LEANDRO CARVALHO BORELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
Advogado nº OAB - 151374

MARIZE DE SOUZA CARVALHO

FUEREN JURUARIANTU - IJMU / CURRUCUCURIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Natércia
SELO DE CONSULTA: FJL05954
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7623637393363136
Quantidade de atos praticados: 12
Atos(s) praticado(s) por: Paulo Roberto Caminha Costa - Oficial da Averbação

ISSQN: R\$ 6,50	Recomepe: R\$ 15,60	TOTAL: R\$ 371,56
Emol: R\$ 275,26	TFJ: R\$ 89,80	

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>

07-02-2024

TESTEMUNHA

Reg.Civ.Pes.Jurídicas-Comarca NATÉRCIA (CONCEIÇÃO PEDRAS e HELIODORA) Titular-Paulo Roberto Caminha Costa, Praça Bandeira 9, apt4, Centro, Natércia, tel(35)3456-1483
AVERBAÇÃO: resumida, nº 511 alt.Estatut em Assembleia de reeleição/Posse da Diretoria/Conselho Fiscal e Suplentes; p/06-06-2023 a 31-12-2025 na ANAAG - Natércia. Aos 07-02-2024, foi feita no livro A-5, à fl. 220v, o que certifico. Arquivada 1 via. Natércia, 07-02-2024. Paulo Caminha Paulo Roberto Caminha Costa-Oficial da Averbação. 6101-0 Averbação 209,58 = emolumentos 156,40 + TFJ 53,18; 6601-9 Qualificação 33,08 = emolumentos 25,66 + TFJ 7,42; 8101-8 10arquivamentos 122,40 = emolumentos 93,20 + TFJ 29,20; Subtotais: emolumentos 275,26 (Serventia 259,66 + Recomepe 15,60) + TFJ 89,80 + ISSQN 6,50; Total R\$ 371,56. 12 atos; 12 selos FJL 05.954 a 65; cód.seg. 7623637393363136

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Niterói
SELO DE CONSULTA: FJL05945
CÓDIGO DE SEGURANÇA 4711723344553249
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Paulo Roberto Caminha Costa - Oficial de Verificação
ISSQN: R\$ 5,18 Recomeço R\$ 12,42
Emol: R\$ 219,34 TFJ: R\$ 72,28 TOTAL: R\$ 306,80
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL,
ALTERAÇÃO DO NOME, ENDEREÇO E ESTATUTO

Aos 06 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 19 horas, na Câmara Municipal, com a participação dos associados, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, alteração do Nome, Endereço e Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ORGANIZADOS DE NATÉRCIA-AMON**, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos, à partir do dia 04 de maio de 2023. A Assembleia Geral foi instalada e conduzida pelo atual Presidente e a Secretária, respectivamente **Sr. Leandro Carvalho Borelli e Sandra Oliveira dos Reis**. Com a palavra o Sr. Presidente, falou da importância e da necessidade da reativação da Associação; eleição de uma nova Diretoria; mudança do Nome, Endereço e Estatuto, aprimorando-o e adequando-o aos novos objetivos sociais da ONG. Seguindo a pauta, foi realizada a Eleição da **Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal** para o exercício do mandato no período de **06/06/2023 a 31/12/2025**. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por **aclamação**, ficando constituída dos seguintes membros: **Diretoria Executiva - Presidente: Leandro Carvalho Borelli**, residente à Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, RG 35.632.479-5, CPF 043.386.886-43; **Vice-Presidente: Denis Vilas Boas Reis**, residente à Rua Antônio Luiz Pereira, nº 12, Bairro Chapada, RG MG 12.258.412, CPF 086.899.246-12. **Tesoureira: Sandra Oliveira dos Reis**, residente à Rua João Lino Sobrinho, nº 115, Centro, RG MG 13.812.344, CPF 052.609.6067-37; **Secretário: Ederson Luiz dos Reis**, residente à Praça da Bandeira, nº 09, Centro, RG 13.607.753, CPF 055.430.126-16; **Conselho Fiscal - 1º Conselheiro Titular: Luiz Henrique de Freitas Souza**, residente a Rua Prefeito Cristiano Caetano, nº 380, Centro, RG MG 15273214, CPF 094.210546-01; **2º Conselheiro Titular: Carlos Amauri**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ORGANIZADOS DE NATÉRCIA-AMON

Ederson Luiz dos Reis

Sandra Oliveira dos Reis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.179.075/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGOCIO - ANAAG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAAG	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL PAIVA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 37.524-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NATERCIA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANAAGNATERCIA@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 9912-8172	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/03/2024** às **16:17:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO- ANAAG
RUA CORONEL PAIVA, Nº. 11 - CENTRO
NATÉRCIA – M. G. - CEP: 37524-000
FUNDAÇÃO: 05/01/2005.
CNPJ: 07.179.075/0001-20



Ofício nº 03/2024

Assunto: Solicitação de Celebração de Termo de Parceria

Data: 16/02/2024

Prezados Senhores,

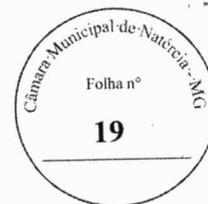
A ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG inscrita no CNPJ nº 07.179.075/0001-20, situada à Rua Coronel Paiva,11, Centro, Município de Natércia, por intermédio de seu Representante Legal a Sr. **Leandro Carvalho Borelli**, portador da Carteira de Identidade nº 35.632.479-5, CPF 043.386.886-43, SSP-MG vem **SOLICITAR** a celebração do **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, e que tem por objeto a execução de repasse de recursos financeiros em conformidade com **Plano de Trabalho** elaborado, destinados à prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, conscientizando a comunidade da importância da preservação do meio ambiente.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Leandro Borelli', written over a horizontal line.

Leandro Carvalho Borelli
Presidente

ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO- ANAAG
RUA CORONEL PAIVA, Nº. 11 - CENTRO
NATÉRCIA – M. G. - CEP: 37524-000
FUNDAÇÃO: 05/01/2005.
CNPJ: 07.179.075/0001-20



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUE IMPEDIMENTOS PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Eu, **LEANDRO CARVALHO BORELLI**, brasileiro, agropecuarista, Carteira de Identidade 35.632.479-5, CPF 043.386.886-43, residente à Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, centro, Natércia-MG, na condição de representante legal da **ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG**, com sede à Rua Coronel Paiva, Nº 11, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 07.179.075/0001-20, **DECLARO**, para os devidos fins que a Entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com Órgãos Públicos e que, não se submete às vedações previstas no Artigo 39 da Lei Federal n 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e alterações.

DECLARO ainda, que esta Organização não está omissa do dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

Por ser verdade firmo a presente.

Natércia, 02 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. Borelli", written over a horizontal line.

LEANDRO CARVALHO BORELLI

Presidente

ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO- ANAAG
RUA CORONEL PAIVA, Nº. 11 - CENTRO
NATÉRCIA – M. G. - CEP: 37524-000
FUNDAÇÃO: 05/01/2005.
CNPJ: 07.179.075/0001-20



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG, inscrita no CNPJ nº 07.179.075/0001-20, por intermédio de seu Representante Legal o Sr **Leandro Carvalho Borelli**, brasileiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 35.632.479-5 SSP-MG e do CPF nº 043.386.886-43, residente à Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, centro, Natércia - MG, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade firmo a presente.

Natércia, 02 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Leandro Borelli", written over a horizontal line.

Leandro Carvalho Borelli
Presidente

ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO- ANAAG
RUA CORONEL PAIVA, Nº. 11 - CENTRO
NATÉRCIA – M. G. - CEP: 37524-000
FUNDAÇÃO: 05/01/2005.
CNPJ: 07.179.075/0001-20



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, **LEANDRO CARVALHO BORELLI**, brasileiro, agropecuarista, Carteira de Identidade 35.632.479-5, CPF 043.386.886-43, residente à Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, centro, Natércia-MG, na condição de representante legal da **ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG**, com sede na Rua Coronel Paiva, Nº 11, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 07.179.075/0001-20, **DECLARO**, para os devidos fins que a referida Organização possui Capacidade Técnica e Operacional com instalações, e outras condições materiais e humanas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na Parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	CARGO
1	Marize de Souza Carvalho	Coordenadora de Projetos Sociais e Serviços Administrativos
2	Júlio César Camargo	Contador

Por ser verdade firmo a presente.

Natércia, 02 de janeiro de 2024

LEANDRO CARVALHO BORELLI

Presidente

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

Eu, **Leandro Carvalho Borelli**, Presidente da **ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG**, portador da Carteira de Identidade nº 35.632.479-5 SSP-MG e do CPF nº 043.386.886-43 - SSP-MG, **DECLARO**, para os devidos fins que os Dirigentes e Conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de gestão é de **06/06/2023 a 31/12/2025**, são:

NOME	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CARGO
Leandro Carvalho Borelli	RG 35.632.479-5 CPF 043.386.886-43	Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, Centro	Presidente
Denis Vilas Boas Reis	RG MG 12.258.412, CPF 086.899.246-12.	Rua Antônio Luiz Pereira, nº 12, Bairro Chapada	Vice-Presidente
Ederson Luiz dos Reis	RG 13.607.753 CPF 055.430.126-16	Praça da Bandeira, nº 09, Centro	Secretário
Sandra Oliveira dos Reis	RG MG 13.812.344 CPF 052.609.606-37	Rua João Lino Sobrinho, nº 115, Centro	Tesoureira
Luiz Henrique de Freitas Souza	RG MG 15273214, CPF 094.210.546-01	Rua Prefeito Cristiano Caetano, nº 380, Centro	1º Conselheiro Fiscal Titular
Carlos Amauri dos Santos	RG 9.399.696 CPF 002.682.518-00	Rua Amador Teodoro dos Reis, nº 84, Centro	2º Conselheiro Fiscal Titular
Edenilson José dos Reis	RG M.7.307.708 CPF 036.898.726-70	Rua João Lino Sobrinho, nº 115, Centro	3º Conselheiro Fiscal Titular
Flanilson Tadeu dos Reis	RG MG 15769382 CPF 089.273.766-25	Rua Pedro Lopes Fernandes, nº 205, Centro	1º Conselheiro Fiscal Suplente
Juliano Augusto dos Reis Souza	RG MG 16.507.642 CPF 100.036.556-52	Sítio Cachoeirinha Bairro Cachoeirinha	2º Conselheiro Fiscal Suplente
Alex Fernandes Reis,	RG MG 17.485.317 CPF 121.810.316-73	Rua São Pedro, nº 17, Centro	3º Conselheiro Fiscal Suplente

Natércia, 02 de janeiro de 2024.


Leandro Carvalho Borelli
Presidente